



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2024

Contrato de Pessoa Física/Jurídica para Prestação Serviços de Contabilidade Pública e Assessoria Técnica Administrativa Contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal, **que entre si fazem A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, e a empresa CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75.

CONTRATO Nº 002/2024

De um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**, CNPJ 02.184.991/0001-35, situada na Avenida Principal s/n Centro, São Salvador do Tocantins – TO, CEP: 77.368-000, neste ato representado por seu atual Presidente, o Senhor **ILEIDE ALVES DE ABREU**, brasileiro, casado, portador do CPF 855.336.021-00, RG nº 1.921.879 SSP - DF, residente e domiciliado em São Salvador do Tocantins – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75, com sede na Quadra 106 Sul Avenida JK Lote nº. 02 Salas 104 e 106 Centro, Palmas - Tocantins, representada por seu Sócio Proprietário o Srº **JOADES XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/TO sob o nº. 000703/0-2 e inscrito no CPF sob o nº. 557.212.141-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de Serviços Técnicos Profissionais e Singulares de Assessoria e Consultoria Contábil compreendendo, Serviços de Contabilidade Pública e Assessoria Técnica Administrativa Contábil, na elaboração de Balancetes Mensais de Janeiro à Dezembro de 2024, elaboração do Balanço Geral de 2024 Ordenador de Despesas, Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS**, durante o exercício de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS.

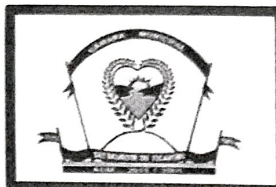
Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor total do Contrato a preço fixo é de **R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais)**, que serão pagos em 13 parcelas iguais de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**. O pagamento será feito em até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao trabalhando.

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Serviços Técnicos Profissionais e Singulares de Assessoria e Consultoria Contábil compreendendo, Serviços de Contabilidade Pública e Assessoria Técnica Administrativa Contábil, na elaboração de Balancetes Mensais de Janeiro à Dezembro de 2024, elaboração do Balanço Geral de 2024 Ordenador de Despesas, Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TOCANTINS , durante o exercício de 2024.	13	Parcelas	R\$ 5.500,00	R\$ 71.500,00
TOTAL					R\$ 71.500,00

3.2- A respectiva quitação será dada quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e após o depósito em conta bancária: **Agencia 1505-9, Conta Corrente nº 87.524-4 - BANCO DO BRASIL**, titularidade **CONTACTOS CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA ME** - CNPJ sob o nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

15.548.359/0001-75.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 01.001.0101.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00

Ficha: 0013

Fontes: 1500.000

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir de sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2024, pode ser prorrogado nos termos da lei, sendo de prazo e de valor os termos do aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao **CONTRATADO**.

6.2- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, sem procuração para realizar tal ato.

6.3- O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

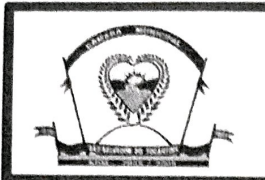
6.4 – Em caso do inadimplemento do não pagamento das parcelas pela Contratante, em não efetuar o pagamento no prazo legal pactuado dos 10 dias subsequente ao mês trabalhado, incorrerá em multa de 10% do valor em atraso, mais juro de mora de 1% ao mês, mais honorário advocatício de 20% em caso de judicialização.

Parágrafo Único – Em caso de atraso da parcela obrigadora do mês, o por mais de 10 dias, poderá o Contratado suspender parcialmente os serviços, e em caso de mais de 20 dias, ocorrerá a suspensão temporária dos serviços ora objeto, não incorrendo em qualquer penalidade, seja cível, administrativa o penal, ou rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se a:

a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por danos dolosos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua dolo na execução do presente contrato.
- d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;
- g) Prestar os serviços objeto após ser solicitado por escrito na forma pactuada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Os Serviços deverão ser prestados no Município, na sede da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, podendo ser prestado em outras localidade a interesse público, bem como caso possa ser prestado, como por exemplo trabalho via e-proc, ou por e-mail, sem qualquer prejuízo.

8.2 A Contratante arcará com os custos de combustíveis, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento do profissional da contratada em caráter excepcional à sede do município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, à multa 5% da parcela do mês que ocorrer o fato, desde que a culpa seja do mesmo.

9.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, não podendo ser cumulativa;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

9.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.2.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS

10.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses – (01 ano), contado a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado até o limite decenal, ou seja, 120 (cento e vinte) meses (10 anos), conforme previsto no art.107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação.

11.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e juntá-las ao respectivo processo (§ 4º, art 91 Lei 14.133/2021)

11.3. Decorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência do Contrato, contados da data de sua assinatura, sendo esse prorrogado, o valor será reajustado em cada aditivo de prorrogação pelos índices oficiais de inflação calculados para o período e divulgados pelo Governo Federal – IPCA e/ou IGMP/FGV, com o fim repor as perdas pela inflação e manter o equilíbrio econômico financeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos da Lei 14.133/2021.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, sendo ambas isentas de multa;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual unilateral, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1. Nas Leis Federais nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

13.1.2. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.3 Vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito para dirimir na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Palmeirópolis - Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na sede da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, 03 de Janeiro de 2024.


Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO
ILEIDE ALVES ABREU
Presidente
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

JOADES XAVIER
DE OLIVEIRA:
55721214104

Digitally signed by JOADES XAVIER DE OLIVEIRA:
55721214104
DN: cn=J, o=Câmara Municipal, ou=Presidência,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou=RECEITA, ou=CPF A3, ou=sem brancos,
cn=JOADES XAVIER DE OLIVEIRA 55721214104
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022.11.13 12:24:05

CONTACTOS CONTAB. PÚBLICA E ASSES. MUL. LTDA ME
CNPJ sob o nº. 15.548.359/0001-75
JOADES XAVIER DE OLIVEIRA
CRC/TO nº 000703/0-2
CONTRATADA

Testemunhas: Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____